



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.686/2009-PMM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE INCENTIVO FUNDIÁRIO – PEIF, NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, QUE TRATA A LEI Nº 1.505/2006-PMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Macapá, o Programa Especial de Incentivo Fundiário – PEIF, que será implantado com o objetivo de proporcionar ao munícipe melhores condições de legalizar seu imóvel, de modo a oferecer condições excepcionais nos preços da Planta Genérica de Valores – PGV, através da criação de um redutor para a legitimação de terrenos na área urbana do Município de Macapá.

Art. 2º A aplicação do redutor na PGV será 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor venal do terreno.

§ 1º No 2º (segundo) ano de vigência do PEIF a aplicação do redutor na PGV será de 30% (trinta por cento) desconto no valor venal do terreno;

§ 2º No 3º (terceiro) ano de vigência do PEIF a aplicação do redutor na PGV será de 20% (vinte por cento) desconto no valor venal do terreno;

Art. 3º O pagamento poderá ser á vista ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, desde que o interessado manifeste adesão ao programa instituído por esta lei, no PRAZO de 3 (três) anos.

§ 1º Para o pagamento á vista será concedido desconto de 20% (vinte por cento) no valor venal do terreno, sem prejuízo dos descontos previstos no *caput* e parágrafos do art. 2º desta Lei.

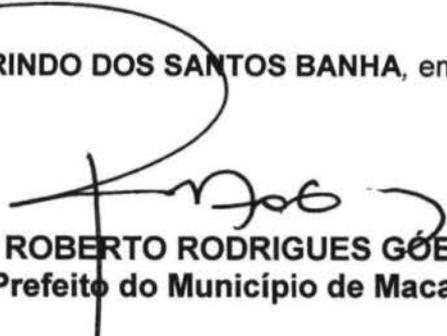
§ 2º No caso de venda parcelada o valor de cada parcela sofrerá acréscimo de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado com base no número de meses decorridos da data da compra até o vencimento da respectiva parcela.

Art. 4º A aplicação do redutor na PGV terá validade de 03 (três) anos.

Art. 5º Fica assegurado a aplicação do redutor, ao processo em tramitação, antes da entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 06 de Julho de 2009.



ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito do Município de Macapá